



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <i>Direção Geral de Administração:</i> <b>Retificação n° 108/2021:</b> Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i>, II Série, n° 97, de 22 de junho de 2021, referente a lista de transição de pessoal da Presidência da República..... 1260</p>
	<p><b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b> <i>Gabinete do Presidente:</i> <b>Resolução n° 1/X/2021:</b> Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada..... 1260 <b>Despacho substituição n° 2/X/2021:</b> Substituindo a Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada por Bertalino Borges Moreira. ... 1260</p>
PARTE C	<p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> <b>Extrato do despacho n° 725/2021:</b> Aposentando Manuel Domingos do Rosário, ex-conductor auto, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação..... 1260 <b>Extrato do despacho n° 726/2021:</b> Aposentando José António Lopes, ex-Agente de segunda classe, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... 1261 <b>Extrato do despacho n° 727/2021:</b> Aposentando Afonso Maria do Ligório Monteiro Semedo, ex-técnico Sénior nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1261 <b>Extrato do despacho n° 728/2021:</b> Aposentando António Estevão Pinto, ex-operário não qualificado, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1261 <b>Extrato do despacho n° 729/2021:</b> Aposentando Paulo António Ramos, ex-conductor auto pesado de 3ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1261 <b>Extrato do despacho n° 730/2021:</b> Aposentando Silvestre Morais Alfama, ex-técnico gráfico de 1º nível IV, do quadro de pessoal da Inforpress..... 1261</p>

## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Direção Geral de Administração

##### Retificação n.º 108/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 97, de 22 de Junho de 2021, lista de transição de pessoal da Presidência da República, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

- Cremila Andrade Brazão – Ap. Operacional Nível III,
- Artemiza H. Sequeira – Ap. Operacional Nível III,

Deve ler-se:

- Cremila Andrade Brazão – Ap. Operacional Nível I
- Artemiza H. Andrade Sequeira – Ap. Operacional Nível I

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 23 de junho de 2021. — O Diretor Geral de Administração, *Gabriel Silva Gonçalves*.

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Gabinete do Presidente

##### Resolução n.º 1/X/2021

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

##### Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, por um período compreendido entre os dias 11 e 21 de junho de 2021.

Publique-se.

Aprovada em 11 de junho de 2021

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

##### Despacho substituição n.º 2/X/2021

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Bertalino Borges Moreira.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 11 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho n.º 725/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de março de 2021:

Manuel Domingos do Rosário, ex-condutor auto, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação, aposentado nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 81 924\$00 (oitenta e um mil novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 11 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de janeiro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 8 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 222 810\$00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e dez escudos), será amortizado em 327 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 478\$00 e as restantes de 682\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 22 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 726/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de março de 2021:

José António Lopes, ex-Agente de segunda Classe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com direito à pensão anual no valor de 102 468\$00 (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 11 anos, 8 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de março de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 8 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 159 120\$00 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte escudos), será amortizado em 199 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 800\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 727/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de março de 2021:

Afonso Maria do Ligório Monteiro Semedo, Ex- técnico Sénior nível III do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 184 112\$00 (um milhão cento e oitenta e quatro mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de janeiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 6 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 9 571\$00 (nove mil quinhentos e setenta e um escudos), será amortizado em 3 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 189\$00 e as restantes de 3 191\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 728/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de março de 2021:

António Estevão Pinto, ex-operário não qualificado do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 75 012\$00 (setenta e cinco mil e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 16 anos, 6 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de janeiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 6 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 281 830\$00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta escudos), será amortizado em 470 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 430\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 729/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de março de 2021:

Paulo António Ramos, ex-condutor auto pesado de 3.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 13 anos, 4 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de março de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 260 247\$00 (duzentos e sessenta mil duzentos e quarenta e sete escudos), será amortizado em 434 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 447\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 730/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de março de 2021:

Silvestre Morais Alfama, ex-técnico gráfico de 1.º nível IV, escalão F do quadro de pessoal da Inforpress, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 221 112\$00 (duzentos e vinte e um mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 21 anos, 11 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de março de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 11 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 565 144\$00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e quatro escudos), será amortizado em 314 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 744\$00 e as restantes de 1 800\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de maio de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de junho de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 414/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada "TÉCNICIL INDÚSTRIA, S.A" ... 320

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 415/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada "REPE, REPRESENTAÇÕES E ACESSORIA, LDA" ..... 322

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 416/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial denominada "PADARIA FONGA - PANIFICAÇÃO PASTELARIA E ACTIVIDADES AFINS, LDA" ..... 322

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 417/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "TAXI PEREIRA BARRETO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ... 322

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 418/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "SOCIEDADE INTERCULTURAL MORABEZA, LDA" ..... 323

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 419/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" ..... 323

##### **Extrato de publicação de associação n° 420/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA ILHA DE SANTIAGO - AAIS" ..... 323

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 421/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, encontra-se exarado o registo de constituição de uma sociedade anónima, nos seguintes termos: "FIRMA - NORTUNA S.A, S.A" ..... 324

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 414/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada TÉCNICIL INDÚSTRIA, S.A, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 104.634.146\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 729/1999/07/08.

ARTIGOS ALTERADOS: 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 17.º e 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º:

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:****Artigo 10.º (Órgãos).**

1. São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Auditor Certificado.

2. (...).

**Artigo 12.º (Composição, participação e representação).**

1. A assembleia geral de acionistas é composta de todos os acionistas que, segundo a lei e o presente contrato, tenham direito a, pelo menos, um voto.

2. Devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da Sociedade o auditor certificado que tenha examinado as contas, não obstante a sua ausência não impedir a realização da assembleia geral, salvo decisão em sentido diverso por parte dos acionistas presentes e representados.

3. Podem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os acionistas podem fazer-se representar na assembleia geral de acionistas por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, contendo as menções previstas no Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 14.º (Convocação).**

1. A assembleia geral de acionistas é convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal ou pelo tribunal.

2. As publicações da convocatória para a assembleia-geral de acionistas são substituídas por mensagens de correio eletrónico com aviso de leitura, em relação aos acionistas que comuniquem previamente ao presidente da mesa o seu consentimento e o endereço de correio eletrónico para efeitos de sua receção.

3. Entre a expedição da convocatória e a data de reunião devem mediar, pelo menos, vinte e um dias.

4. (...).

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) O número de identificação fiscal da Sociedade;

g) Que a Sociedade se encontra em liquidação, se for o caso;

h) O lugar, o dia e a hora da reunião;

i) A indicação da espécie de assembleia geral;

j) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, incluindo quando o voto por correspondência é admitido pelo contrato de sociedade, a descrição do modo como se processa incluindo o endereço físico ou eletrónico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e data do cômputo das mesmas;

k) A ordem do dia.

5. O aviso convocatório deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação é tomada e, quando este assunto for a alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral das cláusulas propostas ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos acionistas na sede social, a partir da data da convocação, sem prejuízo de na assembleia serem propostas pelos sócios redações diferentes para as mesmas cláusulas ou serem deliberadas alterações de outras cláusulas que forem necessárias em consequência de alterações relativas a cláusulas mencionadas no aviso.

6. (...).

**Artigo 15.º (Quórum constitutivo e deliberativo).**

1. A assembleia geral de accionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença ou representação de acionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, 51% do capital social, salvo o disposto na lei.

2. Para que a assembleia geral de acionista possa deliberar, em primeira convocação, sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

3. (...).

4. (...).

**Artigo 17.º (...).**

1. (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

f) (...).

g) (...).

h) (...).

i) (...).

j) (...).

k) (...).

l) (...).

m) (...).

n) (...).

2. As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas só poderão ser aprovadas com o voto favorável da AFIG FUND II, qualquer que seja a forma da deliberação (deliberação adotada em assembleia geral regularmente convocada, deliberação adotada em assembleia-geral universal e deliberação unânime por escrito), quer em primeira convocação, quer em segunda convocação: -

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- i) (...).
- j) (...).

**Artigo 20<sup>o</sup> (Poderes de gestão).**

1. Compete ao conselho de administração gerir as atividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia geral ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2. Em particular, compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Escolha do seu presidente, salvo quando o presente contrato atribua essa competência aos acionistas;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedidos de convocação de assembleias-gerais;
- d) Relatórios e contas anuais a submeter a aprovação dos acionistas;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- i) Modificações importantes na organização da empresa;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com l) outras empresas;
- k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade;
- l) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

3. A não ser que o presente contrato de sociedade o proíba, pode o conselho de administração encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

4. O encargo especial referido no número anterior não pode abranger as matérias previstas nas alíneas a) a m) do número 2 e não exclui a competência normal dos outros administradores ou do conselho, nem a responsabilidade daqueles nos termos da lei.

5. O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade, devendo fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias previstas nas alíneas a) a d), f), l) e m) do número 2. –

**Artigo 21<sup>o</sup> (Presidente do conselho de administração).**

1. A assembleia geral de acionistas que eleger os membros do conselho de administração designa, de entre os seus membros, um presidente.

2. Caso a assembleia geral não o designe, o conselho de administração escolhe o seu presidente, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. O conselho de administração escolhe igualmente o seu presidente se o designado no contrato de sociedade ou eleito pela assembleia geral cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito.

4. O presidente do conselho de administração exerce funções de coordenação da atividade dos membros do conselho e dirige as reuniões deste órgão.

5. O presidente do conselho de administração tem o voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

6. Nas ausências e impedimentos do presidente, tem voto de qualidade o membro de conselho ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.

**Artigo 22<sup>o</sup> (Comissão Executiva).**

No caso de criação de uma comissão executiva, o conselho de administração, além de fixar os limites da delegação nos termos do número 5 do artigo 20.<sup>o</sup>, deve estabelecer a sua composição, identificando os seus membros e o presidente, o período durante o qual a delegação perdura e o seu modo de funcionamento.

**Artigo 23<sup>o</sup> (Caução).**

Os membros do conselho de administração prestam caução, nos termos previstos na lei.

**Artigo 24<sup>o</sup> (Convocação).**

1. A convocação para as reuniões do conselho de administração é feita pelo seu presidente ou por dois dos outros administradores.

2. Os administradores devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando o presente contrato de sociedade ou o regulamento interno do conselho de administração preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.

**Artigo 26<sup>o</sup> (Reuniões).**

1. (...).

2. O conselho de administração reunir-se-á na sede da Sociedade ou, obtido o acordo de todos os administradores, em qualquer outro lugar, podendo, ainda, as suas reuniões ser realizadas através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3. (...).

4. O administrador não pode participar na discussão nem votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

5. Em caso de conflito, o administrador deve informar o presidente e os demais membros do conselho de administração sobre o mesmo.

6. De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma ata no livro respetivo, assinada por todos os nela tenham participado.

**Artigo 27<sup>o</sup> (Representação e vinculação da Sociedade).**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea k) do número 1 e na alínea b) do número 2 do artigo 333.<sup>o</sup> do Código das Sociedades Comerciais, bem como das disposições especiais do presente contrato de sociedade relativas aos poderes dos administradores designados pela acionista AFIG Fund II, o conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da Sociedade, os quais são exercidos conjuntamente pelos administradores, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

- a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;
- b) Pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais dos seus administradores delegados, quando existirem, dentro dos limites da delegação do conselho de administração.

2. Os atos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos acionistas, mesmo que tais limitações estejam publicadas.

3. (...).

4. A Sociedade, através dos administradores que a representam, pode, em ata ou instrumento avulso, constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

5. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objeto se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o ato praticado não se coadunava com ele.

6. O conhecimento referido no número anterior não pode ser provado apenas pela publicidade dada ao contrato de sociedade.

**Secção V CONSELHO FISCAL E A UDITOR CERTIFICADO.**

**Artigo 28<sup>o</sup> (Fiscalização)**

A fiscalização da Sociedade compete ao conselho fiscal e ao auditor certificado que não faz parte do conselho fiscal.

**Artigo 29<sup>o</sup> (Composição, designação, substituição, deveres e incompatibilidades, competências e poderes).**

1. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções, conhecimentos em auditoria ou contabilidade e seja independente nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, e suplentes em número que não ultrapassa um terço dos membros efetivos.

2. Os membros do conselho fiscal são designados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia-geral de acionistas ou constitutiva, por um mandato de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados ou eleitos, sendo permitida a reeleição.

3. Os membros efetivos do conselho fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes, mas o membro a que se refere a segunda parte do número 2 do artigo anterior só pode ser substituído por outro que tenha a mesma qualificação e independência.

4. Os suplentes que substituam membros efetivos do conselho fiscal cujas funções tenham cessado mantêm-se no cargo até à primeira assembleia anual, que procederá ao preenchimento das vagas.

5. Caso não seja possível preencher uma vaga de membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efetivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição.

6. Os membros do conselho fiscal têm os deveres e estão sujeitos às incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais.

7. O conselho fiscal tem as competências e os poderes de informação e inspeção previstos no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação aplicável.

#### Artigo 30.º (Auditor certificado).

1. O auditor certificado é designado no contrato de sociedade ou eleito pela assembleia-geral de acionistas ou constitutiva, sob proposta do conselho fiscal, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que for designado ou eleito, sendo permitida a reeleição.

2. Compete especialmente ao auditor certificado exercer as tarefas prescritas para o conselho fiscal nas alíneas b) a e) do número I do artigo 333.º do Código das Sociedades Comerciais e examinar as contas e a contabilidade da sociedade, com vista à certificação legal das contas.

3. O auditor certificado deve colaborar com o conselho fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

4. Para o efeito, são imputados ao auditor certificado os poderes de informação e inspeção prescritos para os membros do conselho fiscal previstos no Código das Sociedades Comerciais.

5. Aplicam-se ao auditor certificado as causas de incompatibilidade prescritas no artigo 336.º do Código das Sociedades Comerciais para os membros do conselho fiscal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 415/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada REPE, REPRESENTAÇÕES E ACESSORIA, LDA, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia, e o capital social de 50.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 282733302/4938220191219.

#### DIVISÃO, CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

##### CEDENTES:

- Nome: João Baptista Delgado Rodrigues.
- NIF: 103611622.

QUOTA DIVIDIDA: 35.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 25.000\$00.

- Nome: Matias dos Santos Lopes.
- NIF: 108389537.

QUOTA TRANSMITIDA: 15.000\$00.

##### CESSIONÁRIO:

- Nome: Alejandro Duran Salvado.
- NIF: 173435009.

QUOTAS UNIFICADAS: 25.000\$00 + 15.000\$00.

ARTIGO ALTERADO: 4.º:

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 50.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS: -

- Quota: 40.000\$00.
- Titular: Alejandro Duran Salvado.
- Quota: 10.000\$00.
- Titular: João Baptista Delgado Rodrigues.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 416/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada PADARIA FONGA - PANIFICAÇÃO PASTELARIA E ACTIVIDADES AFINS, LDA, com sede em Vila Nova, Cidade da Praia e o capital social de 4.800.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 250022109/1120040903.

#### CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

##### GERÊNCIA.

- Nome: José Maria Lopes Varela.
- Causa: Renúncia.
- Data: 28-03-2021.

##### NOMEAÇÃO:

##### GERÊNCIA.

- Nome: Maria Antónia Lopes Varela.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 417/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada TAXI PEREIRA BARRETO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Vila Nova, Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 276613406/4105720180731.

#### CESSÃO DE QUOTAS:

##### CEDENTE:

- Nome: Uostelino dos Santos Pereira Barreto.
- NIF: 107859491.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00.

##### CESSIONÁRIO:

- Nome: Oda Vanessa Borges Mendes.
- NIF: 148405290.

**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:**

- Titular: Júlio César Mendes Carvalho.

**GERÊNCIA:**

- Quota: 10.000\$00.

- Nome: Uostelino dos Santos Pereira Barreto.

- Titular: Fernando Pereira Júnior.

- Causa: Renúncia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

- Data: 25 de maio de 2021.

**NOMEAÇÃO:**

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**GERÊNCIA:**

**Extrato de publicação de sociedade n<sup>o</sup> 419/2021**

- Nome: Oda Vanessa Borges Mendes.

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**ARTIGO ALTERADO 4.º**

**TERMOS DA ALTERAÇÃO:**

**CAPITAL:** 250.000\$00.

**SÓCIO E QUOTA:**

- Quota: 250.000\$00.

- Titular: Oda Vanessa Borges Mendes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com sede em Safende, Cidade da Praia, e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 285368001/302878220210114.

**MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO:** 9.800.000\$00, na modalidade de novas entradas, realizado em espécie.

**ARTIGO ALTERADO: 4.º**

**TERMOS DA ALTERAÇÃO:**

**CAPITAL:** 10.000.000\$00.

**SÓCIO E QUOTA:**

- Quota: 10.000.000\$00.

- Titular: Hermínio Moreira Dos Reis.

Encontra-se depositado o relatório, nos termos do artigo 29.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de sociedade n<sup>o</sup> 418/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada SOCIEDADE INTERCULTURAL MORABEZA, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 286469006/305938320210423.

**DIVISÃO, CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:**

**CEDENTE:**

- Nome: Cídio Lopes de Almeida.

- NIF: 100546200.

**QUOTA DIVIDIDA:** 250.000\$00.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 10.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

- Nome: Fernando Pereira Júnior.

- NIF: 130298190.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 90.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

- Nome: Júlio César Mendes Carvalho.

- NIF: 168079402.

**QUOTAS UNIFICADAS:** 150.000\$00 + 90.000\$00.

**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:**

**GERÊNCIA:**

- Nome: Cídio Lopes de Almeida.

- Causa: Renúncia.

- Data: 03 de junho de 2021.

**ARTIGO ALTERADO 4.º**

**TERMOS DA ALTERAÇÃO:**

**CAPITAL:** 250.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Quota: 240.000\$00.

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de associação n<sup>o</sup> 420/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA ILHA DE SANTIAGO - AAIS, com sede no Plateau, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 572676808/420160920.

**ÓRGÃOS DESIGNADOS:**

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente: Neiva da Luz Barros Tavares.

- Vice-Presidente: Jaqueline Barros dos Santos.

- Secretário: Nela Indira dos Santos Freire.

**CONSELHO DIRETOR:**

- Presidente: Ivandro Lopes Afonso Mendes.

- Vice-Presidente: António João Fernandes Barbosa.

- Tesoureiro: Milene Sofia Andrade Barros.

**CONSELHO FISCAL:**

- Presidente: Gelson Manuel Monteiro Andrade.

- Vice-Presidente: Daniel Carvalho de Alveringa.

- Secretário: Dulcelina Moreira Rodrigues.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 16 de junho de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
do Porto Novo**

**Extrato de publicação de sociedade n.º 421/2021**

CONSERVADORA-NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ  
EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo, encontra-se exarado o registo de constituição de uma sociedade anónima, nos seguintes termos:

NC - 285602306/2020210621

Firma - Nortuna S.A, S.A

Sede – São João Baptista – Santo Antão

Objeto social - Atividades náuticas, indústria e comércio de aquacultura em terra e no mar, produção e cultura de juvenis e peixes em terra e alto mar.

Colheita e processamento de pescado, exportação e venda de pescado e produtos afins, atividade marítimas e terrestres relacionados a aquacultura no alto mar e em terra.

Importação de alimentos, materiais e equipamentos para a indústria da aquacultura.

Importação-Exportação.

Capital – Dois milhões e quinhentos mil escudos, subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2500 ações, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente – Jan Helge Dahl

Administradores executivos – Svein Loken, Jan Magne Gilje e Luís Firpo Rodrigues

Administrador não executivo – António de Cássia Sousa Barbosa

Fiscalização:

Fiscal único – Adelino Vital Sousa

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Anders Kristian Kihle Attramadal

Secretária – Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques

Duração de mandatos: 3 anos, renováveis

Forma de obrigar: Pela assinatura de dois administradores executivos;

Pela assinatura de procurador quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, aos 23 de junho de 2021. — A Conservadora-Notária, *Alícia Patrícia da Cruz da Luz*.



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**